



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100053-93.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100053-8)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL CÍVEL DO ESPÍRITO SANTO - ES

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 5ª Vara Federal Cível de Vitória – ES (05VFCE-ES) no período de 17 a 21/08/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00148, e nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/04955 e TRF2-OFI-2020/05863), a Advocacia-Geral da União (TRF2-OFI-2020/04953 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/04947 e TRF2-OFI-2020/05857), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/04951 e TRF2-OFI-2020/05859), a Procuradoria da Fazenda Nacional (TRF2-OFI-2020/04938 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/04937 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, alterada pelas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00356 e nº TRF2-PTC-2020/00178, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, MPF, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Agosto / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.146	870	645
Suspensos	320	475	760
Total	1.466	1.345	1.405

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.



Na Correição anterior, realizada de **11 a 15/06/2018**, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100565-47.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 5ª Vara Federal Cível de Vitória – ES, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazo estabelecidos no art. 228, CNCR/2011”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/18349, de 18/09/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFES-OFI-2018/01729, de 24/09/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100565-47.2018.4.02.0000 baixado em 11/10/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 1 e 3 do CNJ (item 4.1).
- 2) Observar o prazo de 24 horas entre o auto de prisão em flagrante e a realização de audiência de custódia, uma vez que no processo nº 5018279-22.2019.4.02.5001 não foi observado o prazo legal (item 8.3.1).
- 3) Regularizar, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, considerando o prazo de cumprimento previsto na CNCR (art. 315) e ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e das Portarias nº JFES-POR-2020/00007 e nº JFES-POR-2020/00024.
- 4) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 13).
- 5) Dar destinação ao bem acautelado no processo nº 0012672-84.2017.4.2.5001, quando do retorno aos trabalhos presenciais (item 13.1).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 211

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento No: 2637459-9-0-209-3-286273 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>